COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 'FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 138/2012

AUTOR DO PROJETO – LEO KRET DO BRASIL

RELATOR: ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a liberação de taxa de inscrição dos vestibulares nas faculdades e/ou universidade particulares no município de Salvador, e dá outras providencias."

PARECER

Ao contrário do que afirma em sua justificativa, o P.L. em análise contraia a Constituição Federal, Artigo 22 que afirma ser competência privativa da União.

I – Direito Comercial, XXIV – Diretrizes e bases na Educação. A atividade de Educação na iniciativa privada é considerada atividade comercial, sendo livre a concorrência, faltando competência a essa Câmara Municipal para legislar sobre a matéria, salvo por iniciativa do Poder Executivo, que teria legalmente como disponibilizar recursos públicos para subsidiar a isenção proposta no P.L.

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do P.L. 138/2012.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA

Relator